

**DIRECTIVA 2006/129/CE DA COMISSÃO****de 8 de Dezembro de 2006****que altera e rectifica a Directiva 96/77/CE que estabelece os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/107/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos aditivos que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3, alínea a), do artigo 3.º,

Após consulta do Comité Científico da Alimentação Humana e da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 96/77/CE da Comissão, de 2 de Dezembro de 1996, que estabelece os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes <sup>(2)</sup> fixa os critérios de pureza aplicáveis aos aditivos referidos na Directiva 95/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1995, relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes <sup>(3)</sup>.
- (2) Importa retirar os critérios de pureza relativos ao E 216 p-hidroxibenzoato de propilo e ao E 217 sal de sódio do p-hidroxibenzoato de propilo que deixaram de ser autorizados para utilização como aditivos alimentares.
- (3) Várias versões linguísticas da Directiva 96/77/CE contêm erros relativamente às seguintes substâncias: E 307 alfa-tocoferol, E 315 ácido eritórbito e E 415 goma xantana. É necessário corrigir esses erros. Além disso, é necessário ter em conta as especificações e técnicas de análise dos aditivos definidas no Codex Alimentarius, elaboradas pelo Comité Misto FAO-OMS de Peritos em Aditivos Alimentares (CMPAA). Nomeadamente, foram adaptados, sempre que adequado, os critérios de pureza específicos por

forma a reflectir os limites de determinados metais pesados que se revistam de interesse. Por questões de clareza, importa substituir todo o texto relativo a estas substâncias.

- (4) O nível máximo de cinzas sulfatadas nos critérios de pureza para o E 472c ésteres cítricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos deve ser alterado, no sentido de abranger parcialmente ou na totalidade produtos neutralizados.
- (5) Importa garantir que o E 559 silicato de alumínio seja produzido a partir de argila caulínica bruta isenta de contaminação inaceitável por dioxinas. A presença de dioxinas na argila caulínica bruta deve, por conseguinte, ser limitada ao nível mais baixo possível.
- (6) É necessário adoptar especificações para os novos aditivos autorizados pela Directiva 2006/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, que altera a Directiva 95/2/CE relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes e a Directiva 94/35/CE relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentares: E 319 terc-butil-hidroquinona (TBHQ), E 426 hemicelulose de soja, E 462 etilcelulose, E 586 4-hexilresorcinol, E 1204 pululana e E 1452 octenilsuccinato de amido aluminico.
- (7) Consequentemente, a Directiva 96/77/CE deve ser alterada e rectificada em conformidade.
- (8) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

O anexo da Directiva 96/77/CE é alterado e rectificado nos termos do anexo da presente directiva.

<sup>(1)</sup> JO L 40 de 11.2.1989, p. 27. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 339 de 30.12.1996, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/45/CE (JO L 113 de 20.4.2004, p. 19).

<sup>(3)</sup> JO L 61 de 18.3.1995, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/52/CE (JO L 204 de 26.7.2006, p. 10).

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros aprovam as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar, até 15 de Fevereiro de 2008. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

As disposições adoptadas pelos Estados-Membros fazem referência à presente directiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros adoptam as modalidades dessa referência.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU

*Membro da Comissão*

## ANEXO

O anexo da Directiva 96/77/CE é alterado e rectificado do seguinte modo:

- 1) São eliminados os textos relativos ao E 216 p-hidroibenzoato de propilo e ao E 217 sal de sódio do p-hidroibenzoato de propilo.
- 2) O texto relativo ao E 307 alfa-tocoferol passa a ter a seguinte redacção:

## «E 307 ALFA-TOCOFEROL

<b>Sinónimos</b>	DL- $\alpha$ -Tocoferol
<b>Definição</b>	
Denominação química	DL-5,7,8-Trimetiltocol DL-2,5,7,8-Tetrametil-2-(4',8',12'-trimetiltridecil)-6-cromanol
N.º EINECS	233-466-0
Fórmula química	C <sub>29</sub> H <sub>50</sub> O <sub>2</sub>
Massa molecular	430,71
Doseamento	Teor não inferior a 96 %
<b>Descrição</b>	Produto oleoso viscoso, límpido, ligeiramente amarelado a âmbar, praticamente inodoro que oxida e escurece por exposição ao ar ou à luz
<b>Identificação</b>	
A. Ensaio de solubilidade	Insolúvel em água, muito solúvel em etanol; miscível com éter
B. Espectrofotometria	Absorção máxima a cerca de 292 nm em etanol absoluto
<b>Pureza</b>	
Índice de refração	n <sub>D</sub> <sup>20</sup> 1,503-1,507
Absorção específica E <sup>1</sup> % <sub>1 cm</sub> em etanol	E <sup>1</sup> % <sub>1 cm</sub> (292 nm) 72-76 (0,01 g em 200 ml de etanol absoluto)
Cinza sulfatada	Teor máximo 0,1 %
Rotação específica	[ $\alpha$ ] <sub>D</sub> <sup>25</sup> 0° $\pm$ 0,05° (solução 1:10 em clorofórmio)
Chumbo	Teor máximo 2 mg/kg».

- 3) O texto relativo ao E 315 ácido eritórbito passa a ter a seguinte redacção:

## «E 315 ÁCIDO ERITÓRBICO

<b>Sinónimos</b>	Ácido isoascórbico Ácido D-araboascórbico
<b>Definição</b>	
Denominação química	$\gamma$ -Lactona do ácido D-eritro-2-hexenóico Ácido isoascórbico Ácido D-isoascórbico

N.º EINECS	201-928-0
Fórmula química	C <sub>6</sub> H <sub>8</sub> O <sub>6</sub>
Massa molecular	176,13
Doseamento	Teor não inferior a 98 %, em relação ao produto anidro
<b>Descrição</b>	Produto sólido cristalino, branco ou ligeiramente amarelado que escurece gradualmente por exposição à luz
<b>Identificação</b>	
A. Intervalo de fusão	Aproximadamente 164 °C a 172 °C, com decomposição
B. Ensaio positivo na pesquisa de ácido ascórbico por reacção corada	
<b>Pureza</b>	
Perda por secagem	Não superior a 0,4 %, após secagem com sílica-gel, sob pressão reduzida, durante 3 horas
Cinza sulfatada	Teor máximo 0,3 %
Rotação específica	[α] <sup>25</sup> D entre - 16,5° e - 18,0° (solução aquosa a 10 %, m/v)
Oxalatos	Adicionar 2 gotas de ácido acético glacial e 5 ml de uma solução a 10 % de acetato de cálcio a uma solução de 1 g de ácido eritórbito em 10 ml de água. A solução deve manter-se límpida
Chumbo	Teor máximo 2 mg/kg».

4) Após o E 316 eritorbato de sódio, é inserido o seguinte texto, relativo ao E 319 terc butil-hidroquinona (TBHQ):

«E 319 TERC BUTIL-HIDROQUINONA (TBHQ)

<b>Sinónimos</b>	TBHQ
<b>Definição</b>	
Denominação química	Terc-butil-1,4-benzenodiol 2(1,1-dimetiletil)-1,4-benzenodiol
N.º EINECS	217-752-2
Fórmula química	C <sub>10</sub> H <sub>14</sub> O <sub>2</sub>
Massa molecular	166,22
Doseamento	Teor de C <sub>10</sub> H <sub>14</sub> O <sub>2</sub> não inferior a 99 %
<b>Descrição</b>	Sólido cristalino, de cor branca, com um odor característico
<b>Identificação</b>	
A. Solubilidade	Praticamente insolúvel em água; solúvel em etanol
B. Ponto de fusão	Não inferior a 126,5 °C
C. Grupos fenólicos	Dissolver cerca de 5 mg da amostra em 10 ml de metanol e acrescentar 10,5 ml de solução de dimetilamina (1:4). Produz-se uma coloração vermelha a rosada

**Pureza**

Terc-butyl-p-benzoquinona	Teor máximo 0,2 %
2,5-di-terc-butyl-hidroquinona	Teor máximo 0,2 %
Hidroxiquinona	Teor máximo 0,1 %
Tolueno	Teor máximo 25 mg/kg
Chumbo	Teor máximo 2 mg/kg».

5) O texto relativo ao E 415 goma xantana passa a ter a seguinte redacção:

**«E 415 GOMA XANTANA****Definição**

A goma xantana é uma goma constituída por polissacáridos de elevada massa molecular, produzida por fermentação de um hidrato de carbono em cultura pura de estirpes naturais da *Xanthomonas campestris*, purificada por extracção com etanol ou 2-propanol, seca e moída. As unidades de hexose predominantes são a D-glucose e a D-manose, mas também contém ácido D-glucurónico e ácido pirúvico. É preparada sob a forma de sal de sódio, de potássio ou de cálcio. As suas soluções são neutras

Massa molecular Aproximadante 1 000 000

N.º Einesc 234-394-2

Doseamento O produto seco liberta no mínimo 4,2 % e no máximo 5 % de CO<sub>2</sub>, o que equivale a um mínimo de 91 % e um máximo de 108 % de goma xantana

**Descrição**

Produto pulverulento de cor creme

**Identificação**

A. Solubilidade Solúvel em água; insolúvel em etanol

**Pureza**

Perda por secagem Máximo 15 % (105 °C, 2 h 30)

Cinza total Teor não superior a 16 %, em relação ao produto anidro determinado a 650 °C, após secagem a 105 °C durante 4 h,

Ácido pirúvico Teor mínimo 1,5 %

Azoto Teor mínimo 1,5 %

Etanol e 2-propanol Máximo de 500 mg/kg, isoladamente ou combinados

Chumbo Teor máximo 2 mg/kg

Contagem total em placa Máximo 5 000 colónias por grama

Bolores e leveduras Máximo 300 colónias por grama

*E. coli* Ausência em 5 g

*Salmonella* spp. Ausência em 10 g

*Xanthomonas campestris* Ausência de células viáveis em 1 g».

6) Após o E 425 (ii) glucomanano de konjac, é inserido o seguinte texto, relativo ao E 426 hemicelulose de soja:

**«E 426 HEMICELULOSE DE SOJA**

**Sinónimos**

**Definição**

Denominação química

A hemicelulose de soja é um polissacarídeo solúvel em água refinado proveniente de fibra de soja de variedade convencional por extracção com água quente

Polissacarídeos de soja solúveis em água

Fibra de soja solúvel em água

Doseamento

Teor não inferior a 74 % de hidratos de carbono

**Descrição**

Produto pulverulento fluido, de cor branca, seco por atomização

**Identificação**

A. Solubilidade

Solúvel em água quente e fria sem formação de gel

pH de uma solução a 1 %

5,5 ± 1,5

B. Viscosidade (solução a 10 %)

Não superior a 200 mPa.s

**Pureza**

Perda por secagem

Não máximo 7 % (após secagem a 105 °C, durante 4h)

Proteína

Teor máximo 14 %

Cinza total

Teor máximo 9,5 % (após secagem a 600 °C, durante 4h)

Arsénio

Teor máximo 2 mg/kg

Chumbo

Teor máximo 5 mg/kg

Mercúrio

Teor máximo 1 mg/kg

Cádmio

Teor máximo 1 mg/kg

Contagem em placas normal

Máximo 3 000 colónias por grama

Bolores e leveduras

Máximo 100 colónias por grama

*E. Coli*

Pesquisa negativa em 10 g».

7) Após o E 461 metilcelulose, é inserido o seguinte texto, relativo ao E 462 etilcelulose:

**«E 462 ETILCELULOSE**

**Sinónimos**

Éter etílico de celulose

**Definição**

A etilcelulose é a celulose obtida directamente a partir de plantas fibrosas parcialmente eterificada com grupos etílicos

Denominação química

Éter etílico de celulose

Fórmula química

Os polímeros são constituídos por unidades de anidroglicose substituídas com a seguinte fórmula geral:

$C_6H_7O_2(OR_1)(OR_2)$  em que  $R_1$  e  $R_2$  podem ser um dos seguintes substituintes:

— H

—  $CH_2CH_3$

Doseamento	Mínimo 44 %, e máximo de 50 % de grupos etoxilo (-OC <sub>2</sub> H <sub>5</sub> ) em relação ao produto seco (equivalente a um máximo de 2,6 grupos etoxilo por unidade de anidroglicose)
<b>Descrição</b>	Produto pulverulento, branco a esbranquiçado, inodoro, insípido e ligeiramente higroscópico
<b>Identificação</b>	
A. Solubilidade	Praticamente insolúvel na água, em glicerol e em 1,2-propanodiol mas solúvel em proporções variáveis em determinados solventes orgânicos dependendo do teor de etoxilo. A etilcelulose que contenha menos de 46-48 % de grupos etoxil é muito solúvel em tetrahydrofurano, acetato de metilo, clorofórmio e misturas de hidrocarbonetos aromáticos com etanol. A etilcelulose que contenha, pelo menos, 46-48 % de grupos etoxilo é muito solúvel em etanol, metanol, tolueno, clorofórmio e acetato de etilo
B. Ensaio de formação de filmes	Dissolver 5 g da amostra em 95 g de uma mistura 80:20 (p/p) de etanol e tolueno. Forma-se uma solução límpida, estável e ligeiramente amarelada. Verter alguns ml da solução para uma placa de vidro e deixar o solvente evaporar. Forma-se um filme espesso, resistente, contínuo e límpido. O filme é inflamável
<b>Pureza</b>	
Perda por secagem	Não superior a 3 % (após secagem a 105 °C durante 2 h)
Cinza sulfatada	Teor máximo 0,4 %
pH de uma solução coloidal a 1 %	Reacção neutra com papel indicador
Arsénio	Teor máximo 3 mg/kg
Chumbo	Teor máximo 2 mg/kg
Mercúrio	Teor máximo 1 mg/kg
Cádmio	Teor não superior a 1 mg/kg».

8) O texto relativo ao E 472c ésteres cítricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos passa a ter a seguinte redacção:

#### «E 472c ÉSTERES CÍTRICOS DE MONO E DIGLICÉRIDOS DE ÁCIDOS GORDOS

<b>Sinónimos</b>	Citrem Ésteres cítricos de mono e diglicéridos Citroglicéridos Mono e diglicéridos de ácidos gordos esterificados com ácido cítrico
<b>Definição</b>	Trata-se de ésteres de glicerol com ácido cítrico e ácidos gordos presentes nos óleos e gorduras alimentares. Podem conter pequenas quantidades de glicerol, de ácidos gordos de ácido cítrico e de glicéridos no estado livre. Podem ser total ou parcialmente neutralizados com hidróxido de sódio ou de potássio
<b>Descrição</b>	O aspecto dos produtos varia de um produto sólido ou semi-sólido ceroso a um produto líquido de cor amarelada ou castanho-claro
<b>Identificação</b>	
A. Ensaio positivo nas pesquisas de glicerol, ácidos gordos e ácido cítrico	
B. Solubilidade	Insolúveis em água fria Dispersíveis em água quente Solúveis em óleos e gorduras Insolúveis em etanol frio

<b>Pureza</b>	
Outros ácidos, além do ácido cítrico e de ácidos gordos	Não detectável
Glicerol livre	Teor máximo 2 %
Glicerol total	Teor mínimo 8 %; teor máximo 33 %
Ácido cítrico total	Teor mínimo 13 %; teor máximo 50 %
Cinzas sulfatadas (determinadas a 800 ± 25 °C)	Produtos não neutralizados: no máximo 0,5 % Produtos parcial ou totalmente neutralizados: no máximo 10 %
Chumbo	Teor máximo 2 mg/kg
Ácidos gordos livres	Teor máximo 3 %, expresso em ácido oleico

Os critérios de pureza são aplicáveis a aditivos isentos de sais de sódio, potássio ou cálcio de ácidos gordos. Estas substâncias poderão, no entanto, estar presentes, até ao teor máximo de 6 % (expresso em oleato de sódio).

9) O texto relativo ao E 559 Silicato de alumínio (caulino) passa a ter a seguinte redacção:

#### «E 559 SILICATO DE ALUMÍNIO (CAULINO)

<b>Sinónimos</b>	Caulino, leve ou pesado
<b>Definição</b>	O silicato básico de alumínio (caulino) é uma argila plástica branca purificada composta por caulinite, silicato de potássio e alumínio, feldspato e quartzo. A sua transformação não deve incluir a calcinação. A argila caulínica bruta utilizada na produção de silicato de alumínio deve possuir um nível de dioxinas que não a torne perigosa para a saúde ou imprópria para o consumo humano
N.º EINECS	215-286-4 (caulinite)
Fórmula química	$\text{Al}_2\text{Si}_2\text{O}_5(\text{OH})_4$ (caulinite)
Massa molecular	264
Doseamento	Teor não inferior a 90 % (soma da sílica e da alumina, após incineração) Sílica ( $\text{SiO}_2$ ) Entre 45 % e 55 % Alumina ( $\text{Al}_2\text{O}_3$ ) Entre 30 % e 39 %
<b>Descrição</b>	Produto pulverulento fino, de cor branca ou branca acinzentada e untuoso. O caulino resulta da acumulação livre de agregados de caulinite floculada com orientação aleatória ou de flocos hexagonais isolados
<b>Identificação</b>	
A. Ensaio positivo na pesquisa de alumina e de silicatos	
B. Difracção de raios X	Picos característicos a 7,18/3,58/2,38/1,78 Å
C. Absorção no infravermelho	Picos a 3 700 e 3 620 $\text{cm}^{-1}$
<b>Pureza</b>	
Perda por incineração	Entre 10 e 14 % (após incineração a 1 000 °C até massa constante)
Matérias solúveis em água	Teor máximo 0,3 %
Matérias solúveis em ácido	Teor máximo 2 %
Ferro	Teor máximo 5 %
Óxido de potássio ( $\text{K}_2\text{O}$ )	Teor máximo 5 %
Carbono	Teor máximo 0,5 %
Arsénio	Teor máximo 3 mg/kg



Chumbo	Teor máximo 5 mg/kg
Mercúrio	Teor máximo 1 mg/kg».

10) Após o E 578 gluconato de cálcio, é inserido o seguinte texto, relativo ao E 586 4 hexilresorcinol:

«E 586 4-HEXILRESORCINOL

<b>Sinónimos</b>	4-hexil-1,3-benzenodiol Hexilresorcinol
<b>Definição</b>	
Denominação química	4-Hexilresorcinol
N.º Eines	205-257-4
Fórmula química	C <sub>12</sub> H <sub>18</sub> O <sub>2</sub>
Massa molecular	197,24
Doseamento	Teor não inferior a 98,0 % em relação ao resíduo seco
<b>Descrição</b>	Produto pulverulento de cor branca
<b>Identificação</b>	
A. Solubilidade	Muito solúvel em éter e acetona; muito pouco solúvel em água
B. Ensaio ao ácido nítrico	Adicionar 1 ml de ácido nítrico a 1 ml de uma solução saturada da amostra. Verifica-se o surgimento de uma coloração vermelha-clara
C. Ensaio ao bromo	Adicionar 1 ml de solução de teste de bromo a 1 ml de uma solução saturada da amostra. Verifica-se a dissolução de um precipitado floculento amarelo, produzindo uma solução amarela
D. Intervalo de fusão	62-67 °C
<b>Pureza</b>	
Acidez	Não superior a 0,05 %
Cinza sulfatada	Teor não superior a 0,1 %
Resorcinol e outros fenóis	Agitar cerca de 1 g da amostra com 50 ml de água durante alguns minutos, filtrar e adicionar ao filtrado 3 gotas de solução de teste de cloreto férrico. Não se produz coloração vermelha nem azul
Níquel	Teor máximo 2 mg/kg
Chumbo	Teor máximo 2 mg/kg
Mercúrio	Teor máximo 3 mg/kg».

11) Após o E 1200 polidextrose, é inserido o seguinte texto, relativo ao E 1204 pululana:

«E 1204 PULULANA

<b>Definição</b>	Glucano linear neutro consistindo principalmente em unidades de maltotriose unidas por ligações -1,6 glucosídicas. É produzido por fermentação a partir de amido hidrolisado de qualidade alimentar, com recurso a uma estirpe não produtora de toxinas de <i>Aureobasidium pullulans</i> . Após conclusão da fermentação, as células fúngicas são removidas por microfiltração, sendo o filtrado esterilizado pelo calor e os pigmentos e outras impurezas removidos por adsorção e cromatografia de permuta iónica
------------------	--

N.º EINECS	232-945-1
Fórmula química	(C <sub>6</sub> H <sub>10</sub> O <sub>5</sub> ) <sub>x</sub>
Doseamento	Teor não inferior a 90 % de glucano em relação ao resíduo seco
<b>Descrição</b>	Produto pulverulento, branco a esbranquiçado
<b>Identificação</b>	
A. Solubilidade	Solúvel em água; praticamente insolúvel em etanol
B. pH de uma solução a 10 %	5,0-7,0
C. Precipitação com polietilenoglicol 600	Adicionar 2 ml de polietilenoglicol 600 a 10 ml de uma solução aquosa a 2 % de pululana. Forma-se um precipitado branco
D. Despolimerização com pululanase	Preparar dois tubos de ensaio com 10 ml de uma solução a 10 % de pululana cada. Adicionar 0,1 ml de solução de pululanase com uma actividade de 10 unidades/g a um tubo de ensaio e 0,1 ml de água ao outro. Após incubação a cerca de 25 °C durante 20 minutos, a viscosidade da solução tratada com pululanase é visivelmente inferior à da solução não tratada
<b>Pureza</b>	
Perda por secagem	Não superior a 6 % (após secagem a 90 °C, pressão não superior a 50 mm Hg, durante 6h)
Mono-, di- e oligossacáridos	Teor máximo 10 %, expresso em glucose
Viscosidade	100–180 mm <sup>2</sup> /s (solução aquosa a 10 % p/p a 30 °C)
Chumbo	Teor máximo 1 mg/kg
Bolores e leveduras	Máximo 100 colónias por grama
Coliformes	Ausência em 25 g
Salmonelas	Ausência em 25 g.

- 12) Após o E 1451 amido oxidado acetilado, é inserido o seguinte texto, relativo ao E 1452 octenilsuccinato de amido aluminico:

**«E 1452 OCTENILSUCCINATO DE AMIDO ALUMÍNICO**

<b>Sinónimos</b>	OAA
<b>Definição</b>	O octenilsuccinato de amido aluminico consiste em amido esterificado com anidrido octenilsuccínico e tratado com sulfato de alumínio
<b>Descrição</b>	Produto pulverulento ou granular branco ou esbranquiçado; na forma pré-gelatinizada, produto em flocos, produto pulverulento amorfo ou partículas grosseiras
<b>Identificação</b>	
A. Forma não sujeita a pré-gelatinização: por observação microscópica	
B. Ensaio positivo com iodo (coloração azul-escura a vermelha-clara)	

**Pureza**

(todos os valores expressos em relação ao produto anidro, excepto a perda por secagem)

Perda por secagem	Não superior a 21 %
Grupos octenilsuccinilo	Teor máximo 3 %
Ácido octenilsuccínico residual	Teor máximo 0,3 %
Dióxido de enxofre	Teor máximo 50 mg/kg (amidos de cereais modificados) Teor máximo 10 mg/kg para outros amidos modificados, salvo indicação em contrário
Arsénio	Teor máximo 1 mg/kg
Chumbo	Teor máximo 2 mg/kg
Mercúrio	Teor máximo 0,1 mg/kg
Alumínio	Teor máximo 0,3 %.

---